



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 128, de 02 de setembro de 2021.**

**“Concede licença a servidor (a) público (a) municipal para tratar de interesses ou assuntos particulares e dá outras providências”.**

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal Complementar nº 49, de 14 de fevereiro de 2012 e, ainda, considerando que foram atendidas as exigências legais, faz saber que, neste ato, atendendo à solicitação escrita, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder, a partir de 02/09/2021, inclusive, **LICENÇA** para o tratamento de interesses ou assuntos particulares, pelo período de dois anos, o (a) servidor (a) público (a) municipal de nome **CASSIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ MATTOS**, brasileiro (a), casado (a), residente na Rua Rosângela Maria Tavoni Verdolini, nº 86, Jd Thomazini, em Trabiju - SP, onde é domiciliado (a), portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 47.665.281-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 379.543.148-47, ocupante do emprego público municipal efetivo de **SERVENTE**.

**Art. 2º-** A concessão da Licença nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 49/12 é precária, podendo ser interrompida pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, a bem do interesse público.

**Art. 3º-** Durante o período em que vigorar a licença haverá a suspensão total do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Em razão dessa suspensão e da ausência de serviços, o referido servidor não terá direito:

**I-** ao pagamento de salário;

**II-** ao pagamento de contribuições fundiárias e previdenciárias;

**III-** à contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade

**Art. 4º-** Fica assegurado ao servidor afastado do serviço público municipal, por ocasião de seu retorno, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria profissional.

**Art. 5º-** Finda a concessão da licença, por qualquer motivo, o servidor deverá reassumir o exercício de seu emprego, imediatamente, sob as penas da lei.

**Art. 6º-** O Departamento Pessoal deverá efetuar as anotações de direito e providenciar os atos necessários a suspensão total do contrato de trabalho, na forma da lei.

**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.  
Trabiju, 02 de setembro de 2021.

**GIOVANI FERRO**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária